

ACÓRDÃO Nº. 67.798**(Processo TC/506858/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 4.692, de 29/10/2024, retificadora da Portaria AP nº. 1.012, de 3/6/2013 e Portaria AP nº. 2.422, de 1º/8/2008, em favor de CLAUDETE MARIA DE ASSIS SOUZA, na função de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.799**(Processo TC/515677/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1776, de 2/9/2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ LISBOA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.800**(Processo TC/517038/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0948, de 21/3/2014, em favor de GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, no cargo de Delegado de Polícia, classe C, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará;

2) Recomendar ao IGEPPS que promova a complementação da fundamentação do ato através de apostilamento, para fazer constar a referência ao art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno posterior a este Tribunal para registro.

ACÓRDÃO Nº. 67.801**(Processo TC/518450/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 2.880, de 20/11/2019, em favor de ROSÂNGELA OLIVEIRA SOUSA, dependente do ex-segurado Jonas Reis Sousa.

ACÓRDÃO Nº. 67.802**(Processo TC/519475/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio ASIPAG n. 269/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: MARIDALVA DIAS FERREIRA, MANOEL DARCI DIAS e SOCIEDADE CIVIL PERPÉTUO SOCORRO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIDALVA DIAS FERREIRA e do Sr. MANOEL DARCI DIAS, Presidentes, à época, da Sociedade Civil Perpétuo Socorro, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.803**(Processo TC/513328/2016)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEPLAN FDE n. 187/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, Prefeito, à época, do município de Anajás, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.804**(Processo TC/511745/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao convênio SEDUC n.º 134/2018

Responsável/Interessado: JOSÉ BARBOSA DE FARIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56,

inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARBOSA DE FARIA, Prefeito, à época, do Município de Santa Maria das Barreiras, no valor de R\$ 266.290,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e noventa reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 67.805**(Processo TC/500697/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI Nº 007/2009.

Responsável/Interessado: ROSELITO SOARES DA SILVA, SILVIO DE PAIVA MACEDO, VALMIR CLIMACO DE GUIAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Advogados: EMANUEL PINHEIRO CHAVES - OAB/PA Nº 11.607

RAFAEL PEREIRA SARMENTO – AOB/PA Nº 26.898

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. ROSELITO SOARES DA SILVA, SILVIO DE PAIVA MACEDO e VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, prefeitos, à época, do Município de Itaituba, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.806**(Processo TC/515917/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN nº. 010/2010

Responsável/Interessado: LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito, à época, do Município de Vitória do Xingu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.807**(Processo TC/515123/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº. 4.600, de 08/10/2024, retificadora da Portaria AP nº. 2.380, de 9/9/2013, em favor de JOÃO SANTOS NEVES DA SILVA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2) Determinar ao IGEPPS, que promova a adequação do pagamento do benefício em consonância com as retificações do ato de aposentadoria ora registrado, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

ACÓRDÃO Nº. 67.808**(Processo TC/513321/2020)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art.35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 2.122, de 9/8/2019, em favor de ELIZABETH MACÊDO ALVARENGA, dependente do ex-segurado Benedito de Miranda Alvarenga;

2) Determinar ao IGEPPS, que, caso ainda não tenha procedido dessa maneira, adeque o pagamento do benefício, garantindo que a soma dos valores recebidos a título de pensão observe os limites do teto constitucional.

ACÓRDÃO Nº. 67.809**(Processo TC/517399/2020)**

Assunto: PENSÃO CIVIL - RETIFICAÇÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Retificação de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria RET PS nº. 1.329, de 28/5/2019 retificadora da Portaria PS nº. 607, de 1/6/2016, em favor de MARIA IVANICE DA SILVA PIMENTEL, dependente do ex-segurado Subtenente PM Carlos Marcos de Oliveira Pimentel.

ACÓRDÃO Nº. 67.810**(Processo TC/019053/2024)**

Assunto: Representação formulada pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ acerca de suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos